

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.174, DE 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO HERMANN NETO

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 3.174-A, de 2000, apresentado pelo Deputado João Hermann Neto. A finalidade da iniciativa é fixar parâmetros para a frota automotiva nacional, de tal modo que o emprego de veículos movidos a combustíveis renováveis seja estimulado e privilegiado. Nesse sentido, objetivos e metas são traçados para o governo federal, com destaque para a fixação de percentuais de participação futura dos citados veículos na frota nacional.

Ao justificar a proposição, o autor argumenta que os combustíveis renováveis, como o álcool, promovem o uso intensivo de capital humano para sua produção, o que favorece a ampliação do mercado de trabalho. Diz, ainda, que esses combustíveis são menos poluentes e que o País já possui credenciais bastantes para levar adiante um programa de incentivo à modificação da nossa matriz energética, pela redução da participação de combustíveis fósseis.

O projeto já foi apreciado na Comissão de Minas e Energia, onde foi aprovado com o acréscimo de uma emenda ao art. 7º, que cuida do financiamento oficial aos programas industriais voltados para a

produção de combustíveis renováveis e de veículos movidos por tais combustíveis.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em exame tem a grande virtude de fixar, na forma de lei, uma política pública que deveria ser perseguida por todos os governos: o incentivo à produção e ao uso de combustíveis renováveis, ecologicamente mais apropriados, socialmente mais benéficos e tecnologicamente mais independentes.

Com a aprovação de uma norma legal desse teor, não há mais como a União tergiversar no que respeita à atuação pró-ativa em favor da diminuição da dependência de combustíveis fósseis, pela frota automotiva nacional. Esse é um passo importante.

Os recentes aumentos, verdadeiramente espantosos, do preço do barril de petróleo no mercado internacional nos servem de alerta para a ilusória sensação de que as crises do setor ficaram presas ao passado. Nada nos garante que situações ainda mais dramáticas do que aquelas venham a ocorrer, até mesmo em breve espaço de tempo. Outro exemplo significativo dos riscos oferecidos por esse mercado são os recentes episódios de convulsão política na Bolívia, cuja gravidade coloca em perigo o abastecimento de gás natural no Brasil.

É preciso, portanto, e desde já, construir caminhos alternativos, sob pena de colocarmos em xeque um País que, apesar de todos os avanços, não é auto-suficiente em combustíveis fósseis, nem tem reservas cambiais suficientes para suportar um longo período de importação de petróleo a preços abusivos.

Além da preocupação com a auto-suficiência, deve-nos guiar, também, o desejo de melhorar a qualidade do ar nos grandes centros urbanos, que hoje concentram mais da metade de nossa população. Nesse sentido, o emprego de combustíveis renováveis, como o álcool e os óleos vegetais, pode ser de grande valia, já que sua queima gera menos poluentes do que a de combustíveis fósseis, com destaque para a redução de monóxido de carbono, enxofre e particulados.

Finalmente, como sugerido no início, o estímulo ao uso de combustíveis renováveis tem ainda duas vantagens: (i) favorecerá extensas parcelas da sociedade, com a ampliação do mercado de trabalho na agroindústria e, conseqüentemente, a redução do êxodo rural; e (ii) promoverá, como na época do Proálcool, a formação de cientistas e engenheiros e a incorporação de novas tecnologias à indústria nacional.

Antes de opinar pela aprovação do projeto, julgo necessário destacar a necessidade de se alterar alguns aspectos da redação original, na linha do que foi proposto pelo relator da matéria na então Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (que não chegou a votar a proposição).

Entendo que não temos condições técnicas de fixar, na lei, prazos para o atingimento de metas. Como a implementação da lei enquadrar-se-á nas competências típicas do Poder Executivo, melhor será que este fixe, por regulamentação, os prazos mais convenientes, os quais, inclusive, poderão variar regionalmente e serem adaptados ao longo da implementação, de acordo com os resultados parciais obtidos. A fixação dessas metas, ressalte-se, depende de complexas compatibilizações das políticas ambiental, de transportes e urbana, entre outras, envolvendo, inclusive, os governos estaduais e municipais. É prudente, portanto, que prazos sejam estabelecidos somente após estudos técnicos e logísticos mais detalhados, o que só pode ser feito no âmbito do Poder Executivo.

Flexibilização semelhante é necessária, ao nosso ver, nos aspectos relacionados com a concessão de incentivos fiscais, os quais exigem adaptações orçamentárias que devem ser tecnicamente melhor avaliadas.

Quanto ao conteúdo da emenda aprovada pela Comissão de Minas e Energia, opinamos ser igualmente precipitado fixar percentual do

orçamento do BNDES para aplicação exclusiva no desenvolvimento, produção e utilização de combustíveis renováveis e veículos. O Brasil tem muitas carências e necessidades de capital para que um setor seja privilegiado a esse ponto, sem fixação de horizontes. Não devemos nos esquecer, além do mais, que a indústria automobilística é uma das mais capitalizadas e ágeis do mundo e que, se observar vantagens mercadológicas, terá recursos de sobra para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no rumo desejado.

Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, com as emendas anexas, e pela rejeição da emenda aprovada na Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.174, de 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA N° 1 DO RELATOR

Acresça-se ao art. 2º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, equiparam-se aos veículos em que se utiliza unicamente combustível renovável, os veículos capazes de serem movidos tanto por combustível renovável como por outra alternativa energética".

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **Eliseu Padilha**
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.174, de 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA N° 2 DO RELATOR

Dê-se aos incisos I e II do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"I – ter, movido a combustíveis renováveis, um percentual mínimo de cinqüenta por cento da frota veicular em circulação nos centros urbanos com população superior a um milhão de habitantes, em prazo a ser estabelecido em regulamento.

"II – aumentar a produção de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis, chegando a um mínimo de cinqüenta por cento do total produzido no País, em prazo a ser estabelecido em regulamento."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Eliseu Padilha
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.174, de 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA N° 3 DO RELATOR

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º Durante o prazo de quinze anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, qualquer política promovida com recursos ou renúncia de receita da União em favor de renovação da frota veicular deverá prever, para a compra de carros movidos a combustíveis renováveis, vantagens superiores às concedidas para veículos movidos a combustíveis fósseis.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos ou a renúncia de receita da União para o desenvolvimento ou implementação de qualquer política ou programa que possa resultar na diminuição da frota nacional de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis".

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Eliseu Padilha**
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.174, de 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA N° 4 DO RELATOR

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de estabelecimentos oficiais de crédito, poderá criar, por meio de regulamento, linhas de financiamento favorecidas para a implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis.

"Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao desenvolvimento e fabricação de veículos movidos a combustíveis renováveis, bem como de componentes, peças e equipamentos a eles especificamente destinados".

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **Eliseu Padilha**
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.174, de 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA Nº 5 DO RELATOR

Acresça-se ao projeto o seguinte art. 9º, renumerando-se o artigo seguinte:

"Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto na presente Lei".

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **Eliseu Padilha**
Relator